



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 59

PROTOCOLO N.º

Resolução n.º 1/59

Ref. Modificação horária das sessões e
Taurmenta para duas missões.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de
mil novecentos e, autúo, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 1/59.

Modifica a redação do Artigo 15 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Linhares, no uso de suas atribuições legais (nº. II do Art. 41 da Lei nº. 65, de 30 de dezembro de 1947),

R E S O L V E:

Artigo 1º. - O Artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado em 17 de fevereiro de 1959, passa a ter a seguinte redação: AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL SERÃO REALIZADAS NOS DIAS 14 E 28 DE CADA MÊS, COMEÇANDO ÀS 12 HORAS, REGULADAS PELO RELÓGIO DA CASA; E COM DURAÇÃO DE 3 (TREIS) HORAS, PODENDO SER PRORROGADAS A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELA CÂMARA.

Artigo 2º. - A despesa decorrente da execução desta Resolução correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, que será suplementada oportunamente.

Artigo 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Será feita em plenário por ocasião em que for discutida a matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1959.

Francisco Pereira do Carmo

Antônio de Albuquerque

Pedro Cipriano

Modesto

Luiz

João Paulo de Seabra
Divalva Soares Barros

José, Manuel Pires

A Comissão de Justiça
para opinar e, a seguir
e garantido seja a
Comissão de Finanças, visto
estar em regime de urgência

Sala das Sessões, 14/5/59

Luiz Athos Faria

no relato da comissão de
finanças; para ser o mesmo
relato sobre o assunto.

Antônio Elton Guimarães
Presidente da comissão de finanças.
E, 21/5/59.

A Comissão de Finanças, está de pleno acordo
com o projeto de Resolução 1/59, estando
de pleno acordo com o artigo 2º do mesmo, que
se refere com a alteração de 1 (um) para 2 (dois)
sessões por mês.

Presidente - Antônio Elton Guimarães
Relator - Luiz Athos Faria
Membro - Pedro Luiz de Oliveira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Ao Sr. Teodoro Faé,
para relator e oferecer
parecer.

Sala de sessões, 21/5/59
Francisco Pereira de Jesus
Presidente da Com. de Justiça

Sou contrário a
redações do presente
projeto de vez que
acareta, mais dispares
para os cofres públicos
e constitucionais.
Teodoro Faé
Relator

Concordo com o parecer do
relator, quanto a Constituição
da matéria, entretanto, sou
contrário ao referido parecer por
que acho que o projeto deve
ser aprovado como se
acha redigido.

Extrair o seguinte modo a
conduta do relator que
depois de firmar o projeto,
volta-se contra sua redação,
o que demonstra que ou não
sabe ler ou recebeu ordem
em contrário.

Sala de Comissões, 21/5/1959

Francisco P. de Assis

Presid. do Conselho

Esto de acordo com o relator
Djalma Sobrinho